

2
7

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, **RODRIGO HENRIQUE ESCUDEIRO** _____ portador(a)

do C.P.F. de nº _____ e do R.G. de nº _____

residente e domiciliado à **NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO 295** _____

bairro **CENTRO** _____ (Ocupação) _____

venho mui respeitosamente requerer: **PROJETO DE LEI Nº 07, DE 26 DE JULHO DE 2021, QUE** _____

DISPÕE SOBRE: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, A _____

SEMANA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. _____

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 26 de Julho de 2021.



Assinatura

Telefone

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	614/2021
Data	26 de Julho de 2021.



PROJETO DE LEI N.º 07, de 26 de julho de 2021.

Dispõe sobre: Institui, no âmbito do município de Bom Jesus dos Perdões, a Semana do Profissional de Educação Física.

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões **APROVA** e o Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso das suas atribuições legais, **SANCIONA, PROMULGA e PUBLICA** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei possui o objetivo de instituir a Semana Municipal do Profissional de Educação Física.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito no município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, devendo o evento ocorrer, anualmente, na semana do dia 1º de setembro.

Art. 3º. O evento ora instituído passa a constar no Calendário Oficial Municipal como a semana destinada à divulgação do trabalho do profissional de educação física.

Paragrafo Único. Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

I. conscientizar a população da importância da prática de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada.

II. contribuir para a valorização do profissional de educação física, como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área de saúde.

III. informar sobre a importância da educação física nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, psicomotor e sócio cultural dos alunos.

IV. difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, palestras, publicações, reuniões e seminários.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 4º. As comemorações da Semana Municipal do Profissional de Educação Física serão promovidas por meio de eventos esportivos em parcerias com Instituições e Agremiações, incentivando a prática da atividade física sistematizada e orientada por profissionais devidamente habilitados, inclusive às pessoas com deficiência.

§1º. A Câmara Municipal poderá organizar o evento para a entrega da comenda estabelecida pela resolução n.º 102/2018 da CREF4/SP no período de comemorações específica no art. 2º.

§2º. Poderá cada Vereador indicar um profissional de educação física devidamente registrado e atuante nesta municipalidade, desde que não respondendo a processos éticos e administrativos, para receber a comenda na data estabelecida para realização da cerimônia de premiação, em prazo não inferior a 15 dias da realização do evento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 26 de julho de 2021.

RODRIGO HENRIQUE ESCUDEIRO

Vereador



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 07, de 26 de julho de 2021.

O Profissional de Educação Física é o responsável por promover a prática da ginástica, educação física escolar, esportes, lutas e atividades físicas em geral ensinando seus princípios e regras técnicas. Um Profissional de Educação Física determina a atividade física mais indicada para cada pessoa, orientando a quanto a postura, intensidade e frequência de cada exercício.

Está sob a responsabilidade de um Profissional de Educação Física efetuar testes de avaliação física, estudar as necessidades e a capacidade física de alunos, e/ou atletas de acordo com suas características individuais; Elaborar programas de atividades esportivas, de acordo com a necessidade, capacidade e objetivos visados pela pessoa a quem se destina; Instruir alunos atletas sobre exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos de instalações públicas e barra ou privadas de esportes; Atuarem nos exercícios que promovam a inclusão de pessoas com deficiência, por meio de exercícios adaptados; Desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas para o bom desempenho do atleta em competições, partidas e atividades similares.

Ressalto que será realizado uma parceria com o Conselho Regional de Educação Física da Quarta Região do Estado de São Paulo para que sejam feitas as devidas homenagens aos profissionais de educação física desta municipalidade, a ser realizada em evento na Câmara Municipal de Vereadores, os quais foram indicados pelos Nobres Vereadores, durante a primeira semana de setembro de cada ano.

A referida parceria contará também com a promoção de oferta gratuita de cursos, palestras, seminários específicos com profissionais reconhecidos nas áreas da educação física, esportes para os profissionais de educação física da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Esporte e Lazer durante a Semana Municipal do Profissional de Educação Física.

Portanto, certo da importância do projeto de lei, apresento aos Nobres Pares para que analisem de forma coesa o presente projeto de lei, com seus votos favoráveis e, em seguida, pedimos o sancionamento do Chefe do Executivo para dar eficácia a norma criada.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 26 de julho de 2021.

RODRIGO HENRIQUE ESCUDEIRO

Vereador




Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

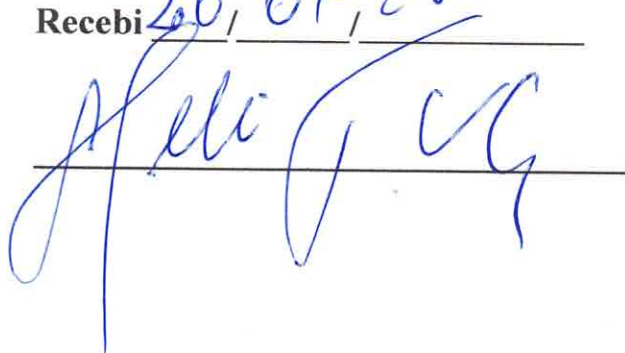
Certifico e dou fé que autuei estes autos 614/2021, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 26 de julho de 2021.


Milena da Silva Meireles Braga
Atendente Legislativa

Recebi

26, 07, 21





Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos n° 614/2021 à Procuradoria Legislativa desta Casa.
Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 26 de julho de 2021.

Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi 27/07/2021


William Oliveira Matos
Procurador Legislativo
OAB/SP 368787

8h 20 min



[ACESSO À
INFORMAÇÃO](#)

[REGISTRO](#)

[ORIENTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO](#)

[COMUNICAÇÃO](#)

[PRA
VOCÊ](#)

[ATENDIMENTO](#)

[TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE
CONTAS](#)

[Home](#) > [Resolução CREF4/SP nº 102/2018](#)

Resolução CREF4/SP nº 102/2018 - Dispõe sobre a Comenda Benemerita do Estado de São Paulo CREF4/SP.



São Paulo, 19 de março de 2018.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe os Incisos VII e IX do artigo 23 do Estatuto do CREF4/SP – Resolução nº 60/2011 e;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Conselho, bem como aprovar atos normativos necessários ao exercício de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer as ações meritórias de Personalidades e Autoridades Cíveis, Militares, Instituições e Organizações da Sociedade em Geral que tenham ultrapassado a atuação tradicional de seus deveres funcionais e profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento público dessas ações meritórias de Personalidades e Autoridades Cíveis, Militares, Instituições e Organizações da Sociedade em Geral que se destacam pelo zelo, dedicação e presteza no trabalho ou ações na área de atuação e das causas de interesse da Educação Física para a sociedade;

CONSIDERANDO o deliberado na 214ª Reunião Plenária Ordinária do CREF4/SP, realizada em 17 de março de 2018;

RESOLVE:

Artigo 1º – Criar o Prêmio Benemerita do Estado de São Paulo CREF4/SP, a ser outorgada por ocasião da comemoração do Dia do Profissional de Educação Física, destinada a reconhecer ações meritórias de Personalidades e Autoridades Cíveis, Militares, Instituições e Organizações da Sociedade em Geral por este Conselho, que no campo da Educação Física, tenham se distinguido de forma notável ou relevante, bem como contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento da Educação Física na sociedade Paulista e Brasileira; (Redação alterada pela [Resolução CREF4/SP nº 118/2019](#))

Artigo 2º – O Prêmio Benemerita do Estado de São Paulo CREF4/SP consistirá de diploma em pergaminho, com logotipo da medalha gravada em formato de Cruz de Malta, com a logomarca do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região de São Paulo, e ao fundo a figura do Discóbolo de Miron e em meio círculo a expressão Prêmio Benemerita do Estado de São Paulo CREF4/SP; (Redação alterada pela [Resolução CREF4/SP nº 118/2019](#))

Artigo 3º – Compete a Comissão Especial de Indicações, constituída por Conselheiros do Conselho Regional da 4ª Região de São Paulo – CREF4/SP, nomeada especificamente para este fim, coordenar o processo de seleção das Personalidades e Autoridades Cíveis, Militares, Instituições e Organizações da Sociedade em Geral a serem homenageadas, subsidiando a Diretoria do CREF4/SP que encaminhará ao Plenário do CREF4/SP para homologação das indicações;

Artigo 4º – Caberá a um ou mais conselheiros a indicação das Personalidades e Autoridades Cíveis, Militares, Instituições e Organizações da Sociedade em Geral candidatas, que serão encaminhados a Comissão Especial de Indicação, contendo proposta fundamentada com os dados completos da Pessoa Física e/ou Jurídica a ser homenageada, especificando os motivos relevantes prestados à causa da Educação Física;

Parágrafo único – A relação dos indicados deverá ser protocolada no CREF4/SP até o dia 31 de julho de cada ano, e vir acompanhada do Curriculum Vitae ou histórico do Candidato, Instituição ou Organização e de parecer do Conselheiro patrono fundamentando a indicação, que será analisada até a primeira quinzena do mês de agosto para as devidas providências;

Artigo 5º – Estas homenagens têm caráter especial e específico, sendo utilizadas somente em datas comemorativas e de interesse relevante para o CREF4/SP;

Parágrafo Único: Serão automaticamente canceladas as homenagens daqueles que não comparecerem na solenidade de entrega, salvo por prévia justificativa, devidamente aceita pela Diretoria do CREF4/SP, que poderá designar outra data para entrega da homenagem na sede do CREF4/SP; (Redação alterada pela [Resolução CREF4/SP nº 118/2019](#))

Artigo 6º – A decisão de premiação e homenagens será realizada em reunião plenária do CREF 4/SP;

Artigo 7º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR
Presidente
CREF 000200-G/SP



PARECER JURÍDICO

Parecer 68/2021

Processo n. 614/ 2021

Assunto: Projeto de lei 07/2021, de iniciativa do Parlamento, que institui a Semana do Profissional de Educação Física.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 07/2021 (fl. 03/4) que institui a Semana do Profissional de Educação Física na primeira semana do dia 1º de setembro de cada ano. Bem como, inclui o evento no Calendário Oficial Municipal. Segundo o artigo 3º do referido projeto de lei, visa, em apertada síntese, conscientizar, contribuir, informar e difundir a importância da atividade física, bem como o profissional.

Bem como, possibilita organizar evento para entrega de Prêmio Benemérito no dia do Profissional de Educação Física, conforme artigo 4º, §§ 1º e 2º, do projeto de lei, com base na Resolução 102/2018, do CREF4/SP.

Segue o texto do projeto de lei, *in verbis*,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Art. 1º Esta lei possui o objetivo de instituir a Semana Municipal do Profissional de Educação Física.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito no município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, devendo o evento ocorrer, anualmente, na semana do dia 1º de setembro.

Art. 3º. O evento ora instituído passa a constar no Calendário Oficial como a semana destinada à divulgação do trabalho do profissional de educação física.

Parágrafo Único. Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

I. conscientizar a população da importância da prática de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada.

II. contribuir para a valorização do profissional de educação física, como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área de saúde.

III. informar sobre a importância da educação nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, psicomotor e sócio cultural dos alunos.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

IV. difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, palestras, publicações, reuniões e seminários.

Art. 4º. As comemorações da Semana Municipal do Profissional de Educação Física serão promovidas por meio eventos esportivos em parcerias com Instituições e Agremiações, incentivando a prática da atividade física sistematizada e orientada por profissionais devidamente habilitados, inclusive às pessoas com deficiência.

§1º. A Câmara Municipal poderá organizar o evento para a entrega da comenda estabelecida pela resolução n. 102/2018 da CREF4/SP no período de comemorações específica no art. 2º.

§2º. Poderá cada Vereador indicar um profissional de educação física devidamente registrado e atuante neste municipalidade, desde que não respondendo a processos éticos e administrativos, para receber a comenda na data estabelecida para realização da cerimônia de premiação, em prazo não inferior a 15 dias da realização do evento.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa (fls. 5/6), o projeto de lei visa, em apertada síntese, proporcionar a conscientização da sociedade sobre os benefícios da atividade e exercício físico, bem como a importância do profissional de Educação Física.

Resolução n. 102/2018 do CREF4 do Estado de São Paulo (fl. 09).

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade.

Cabe a qualquer membro da Câmara Municipal a iniciativa de projeto de lei, conforme o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,

Art. 38. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou

13
0



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

O nobre Vereador apresenta o projeto de lei, portanto está conforme o artigo mencionado acima.

A matéria não é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dessumi do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, portanto não há vício de iniciativa.

Cabe ao Parlamento Municipal deflagrar processo legislativo para instituir datas comemorativas e de conscientização, conforme o julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a '**Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa**', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" – **Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração.** (...) – **Inconstitucionalidade não configurada.** Ação julgada improcedente.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2103255-42.2020.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/01/2021; Data de Registro: 28/01/2021).

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria Legislativa entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade com o ordenamento jurídico. Vejamos.

Visualizo que o projeto de lei está conforme o artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, pois ao conscientizar sobre as benfeitorias geradas pela atividade física, assim preserva o direito à vida, bem como evita que o Sistema Único de Saúde seja utilizada de forma anormal, pois com atividade física evita ou mesmo reduz diversas doenças e, assim, reduz os custos para Estado.

Inicialmente, o primeiro artigo de uma lei tem que trazer o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação, conforme o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar 95/98, *in verbis*,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões – SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Art. 7º-O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

O referido artigo está conforme o ordenamento, pois traz o objeto da lei.

No artigo 2º, temos a instituição da Semana do Profissional de Educação que será comemorada durante a semana do dia 1º de setembro. Sendo que será uma semana de festividade e conscientização promovendo todos objetivos do artigo 3º, parágrafo único e seus incisos.

Quanto o artigo 3º, nada opor, tendo em vista que somente informa que será incluído no Calendário Oficial Municipal a data, bem como visa promover os seus objetivos, sendo que o Município possui competência para legislar sobre matéria de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal.

Quanto o artigo 4º, estabelece as comemorações da Semana Municipal do Profissional de Educação Física. Nada opor, pois está constitucional e legal o *caput* (cabeça do artigo).

No entanto, o §§1º e 2º estão inconstitucionais e ilegais. Vejamos.

O §1º utilizar o verbo *poderá organizar o evento*, assim entendo que não vai ser criado pela lei o evento, mas usada a Resolução 102/2018 da CREF4/SP como base para



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

organizar o evento, entendo que não é viável, pois já há permissão de uso do espaço público em prol do interesse público, basta o CRE4/SP solicitar o uso para premiação pretendida e tiver interesse público no evento.

Outro ponto, se a interpretação da norma for de criar com base na Resolução 102/2018 da CREF4/SP o evento de premiação, **não há possibilidade conforme está sendo realizado.** Vejamos.

Cabe ao Poder Legislativo legislar, pois é função típica deste Poder, segundo a teoria da separação dos Poderes ou Tripartição do Poder ou *Check in Balance*, cada Poder exerce uma função do Poder, sendo que cabe ao Poder Legislativo criar leis e fiscalizar, enquanto o Poder Executivo executar a lei enquanto o Poder Judiciário julgar no caso concreto, conforme estabelece o artigo 44 da Constituição Federal e artigo 9º da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*,

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Artigo 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída de Deputados, eleitos e investidos na forma da legislação federal, para uma legislatura de quatro anos.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Assim, somente o Poder Legislativo pode criar lei em sentido estrito da palavra.

O Conselho Profissional de Classe possui as seguintes atribuições: registrar seus membros, fiscalizar a atividade dos seus membros e disciplinar as respectivas profissões regulamentadas.

Para o Conselho Profissional de Classe há delegação de competência mediante a descentralização da Administração Pública.

A Lei n. 9.696/1998, criou os Conselhos Regionais de Educação Física. No entanto, não cabe aos Conselhos legislar, mas regulamentar a lei, isto é, somente dar sentido para sua aplicação. Assim, a referida Resolução mencionada somente tem aplicação no seu âmbito de atuação, pois não possui uma competência legislativa plena que possibilite a criação de norma com efeitos para todos. Bem como, os Conselhos Profissionais são consideradas autarquias que são criadas por lei, salvo a Ordem dos Advogados do Brasil que é uma autarquia *sui generis*, pois tem regramento próprio por causa do seu *munus público*.

Não se pode aplicar a Resolução n. 102/2018 da CREF4/SP para esta cidade, pois este tipo de legislação somente se aplica em sua estrutura interna e membros ou para aqueles que deveriam ser membros, por isso que não se pode aplicar a



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

este Município a premiação estabelecida, pois embora louvável glorificar membro de um grupo que realiza atividade além da normalidade, não se pode aplicar a referida Resolução, pois invade competência deste Município para legislar e não possui força normativa, pois não é norma de poder de polícia. Diferente se fosse uma Lei Federal ou Lei do Estado de São Paulo ou mesmo uma Lei Municipal que criasse a premiação. No entanto, a referida Resolução não tem força jurídica neste Município, pois somente este Parlamento Municipal pode criar leis, no limite das suas competências, para Município de Bom Jesus dos Perdões, conforme estipula o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Ademais, a Resolução (fl. 9), deixa clara como deve ser realizada a premiação e indicação no seu âmbito. Frisa-se no âmbito do Conselho e não pode ser interpretado de outra forma, pois não é norma com conteúdo de poder de polícia, caso fosse interpretado para todos membros, invade a competência do Estado e Municípios em legislar conforme a distribuição de competência prevista na Constituição Federal.

Portanto, o artigo 4º, §1º, é inconstitucional, pois se houver a interpretação que pode ser aplicada norma de Conselho de Classe Profissional a este Município sobre premiação.

Este parecer narrará um julgado para fins de interpretações consideradas ilegais. O julgado do Superior



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Tribunal de Justiça, REsp 1.330.279¹, afirmou que é ilegal a interpretação que bares e restaurantes teriam que ser registrado no Conselho Regional de Nutricionistas porque fabricam alimentos para consumo humano, pois o artigo 18 do Decreto Federal 84.444/1980, regulamenta a atividade dos Nutricionistas não é aplicada, pois bares e restaurantes possuem finalidade comercial, no entanto o caso demonstra que somente mediante Lei ou Decreto que regulamente a Lei pode criar obrigação de forma geral, pois o Conselho Profissional de Classe possui delegação do poder do polícia para registrar, fiscalizar e expedir regulamentação no limite da lei.

Não se pode fazer outra interpretação, sob pena de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

Outro ponto. Invasão da competência normativa do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região, pois, se o sentido da norma é utilizar a Resolução 102/2018 da CREF4/SP para utilizar a parte que cria o evento, mas o §2º, do artigo 4º, do projeto de lei, tira a competência do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região a possibilidade de indicar as pessoas premiadas, conforme o artigo 4º da Resolução 102/2018 do CREF4/SP.

1 <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/A-atuacao-dos-conselhos-de-classe-e-a-exigencia-de-registro-de-empresas-e-profissionais.aspx>, acessado no dia 27/07/2021, às 11h52min.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

A ilegalidade está demonstrada quando se cria um sistema misto de norma, pois quer utilizar parte da Resolução 102/2018 da CREF4/SP e parte do §2º do artigo 4º do projeto de lei, pois quer utilizar a criação da premiação, mas a indicação dos premiados é realizada pelo artigo 4º, §2º deste projeto de lei e deixa de considerar o artigo 4º da Resolução 102/2018, CREF4/SP que estabelece que cabe a um ou mais conselheiros indicar os premiados que serão homenageados. Há clara invasão de competência. Se o evento for do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região, nos termos da Resolução 102/2018 da CREF4/SP, este Poder Legislativo não pode interferir de forma anormal, *in verbis*,

Artigo 4º – Caberá a um ou mais conselheiros a indicação das Personalidades e Autoridades Civas, Militares, Instituições e Organizações da Sociedade em Geral candidatas, que serão encaminhados a Comissão Especial de Indicação, contendo proposta fundamentada com os dados completos da Pessoa Física e/ou Jurídica a ser homenageada, especificando os motivos relevantes prestados à causa da Educação Física;

Paragrafo único – A relação dos indicados deverá ser protocolada no CREF4/SP até o dia 31 de julho de cada ano, e vir acompanhada do Curriculum Vitae ou histórico



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

do Candidato, Instituição ou Organização e de parecer do Conselheiro patrono fundamentando a indicação, que será analisada até a primeira quinzena do mês de agosto para as devidas providencias;

O artigo 5º atribui os efeitos da norma, conforme o artigo 8º, da Lei Complementar 95/98, *in verbis*,

Art. 8º_A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Assim, parte do conteúdo está conforme o ordenamento jurídico.

3 – RECOMENDAÇÃO

Caso seja o entendimento do nobre Vereador, recomendo que seja substituído o projeto de lei, no primeiro caso, retirados os §§ 1º e 2º do artigo 4º do referido projeto de lei. Ou pode ser criada uma nova lei que crie a premiação conforme estipula a Resolução n. 102/2018 da CREF4/SP ou algo parecido e altere os §§1º e 2º do artigo 4º para compatibilizar com novo instrumento normativo. No entanto, o



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

projeto de lei novo deve ser aprovado com este projeto de lei ou primeiramente.

4 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino** pela **inconstitucionalidade e ilegalidade parcial** do presente projeto de lei 07/2021 (fls. 03/04), pois somente os §§ 1º e 2º, do artigo 4º, estão inconstitucionais e ilegais. Inconstitucional porque cabe somente ao Poder Legislativo criar leis e os Conselhos Profissionais de Classe somente pode regulamentar as suas atividades nos limites da lei, assim não se aplica a Resolução 102/2018, da CREF4/SP neste Município, pois é atividade estranha a regulamentação de lei, pois se trata de norma interna que se aplica somente aos seus membros. Bem como, ilegal, pois não se pode aplicar mistura de normas, pois o projeto de lei quer usar parte da Resolução e parte desta lei como fundamento para criar obrigação e direito. E outros argumentos lançados neste parecer jurídico.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de julho de 2021.

WILLIAM OLIVEIRA
MATOS

Assinado de forma digital por
WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2021.07.28 09:12:29 -03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787

Parecer Jurídico 68/2021 – Processo n. 614/2021 – Projeto de Lei 07/2021 - Parecer Jurídico composto de 14 laudas - lauda 14-14



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Autos n. 614/2021

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 10/23) à Presidência.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de julho de 2021.

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787

Recebi ____ / ____ / ____

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, RODRIGO HENRIQUE ESCUDEIRO portador(a)

do C.P.F. de nº _____ e do R.G. de nº _____

residente e domiciliado à NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO 295

bairro CENTRO (Ocupação) _____

venho mui respeitosamente requerer: RETIFICA O PROJETO DE LEI Nº 07 DE 26 DE JULHO DE 2021,

QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, A

SEMANA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA"., SUBSTITUINDO O MESMO.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 28 de Julho de 2021.



Assinatura

Telefone

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	622/2021
Data	28 de Julho de 2021.



PROJETO DE LEI N.º 07, de 26 de julho de 2021.

Dispõe sobre: Institui, no âmbito do município de Bom Jesus dos Perdões, a Semana do Profissional de Educação Física.

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões **APROVA** e o Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso das suas atribuições legais, **SANCIONA, PROMULGA e PUBLICA** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei possui o objetivo de instituir a Semana Municipal do Profissional de Educação Física.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito no município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, devendo o evento ocorrer, anualmente, na semana do dia 1º de setembro.

Art. 3º. O evento ora instituído passa a constar no Calendário Oficial Municipal como a semana destinada à divulgação do trabalho do profissional de educação física.

Paragrafo Único. Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

- I. conscientizar a população da importância da prática de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada.
- II. contribuir para a valorização do profissional de educação física, como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área de saúde.
- III. informar sobre a importância da educação física nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, psicomotor e sócio cultural dos alunos.
- IV. difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

utilizadas no aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, palestras, publicações, reuniões e seminários.

Art. 4º. As comemorações da Semana Municipal do Profissional de Educação Física serão promovidas pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões e demais entes públicos, por meio de palestras e eventos esportivos em parcerias com Instituições e Agremiações, incentivando a prática da atividade física sistematizada e orientada por profissionais devidamente habilitados, inclusive às pessoas com deficiência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 26 de julho de 2021.

RODRIGO HENRIQUE ESCUDEIRO

Vereador



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 07, de 26 de julho de 2021.

O Profissional de Educação Física é o responsável por promover a prática da ginástica, educação física escolar, esportes, lutas e atividades físicas em geral ensinando seus princípios e regras técnicas. Um Profissional de Educação Física determina a atividade física mais indicada para cada pessoa, orientando a quanto a postura, intensidade e frequência de cada exercício.

Está sob a responsabilidade de um Profissional de Educação Física efetuar testes de avaliação física, estudar as necessidades e a capacidade física de alunos, e/ou atletas de acordo com suas características individuais; Elaborar programas de atividades esportivas, de acordo com a necessidade, capacidade e objetivos visados pela pessoa a quem se destina; Instruir alunos atletas sobre exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos de instalações públicas e barra ou privadas de esportes; Atuarem nos exercícios que promovam a inclusão de pessoas com deficiência, por meio de exercícios adaptados; Desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas para o bom desempenho do atleta em competições, partidas e atividades similares.

Portanto, certo da importância do projeto de lei, apresento aos Nobres Pares para que analisem de forma coesa o presente projeto de lei, com seus votos favoráveis e, em seguida, pedimos o sancionamento do Chefe do Executivo para dar eficácia a norma criada.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 26 de julho de 2021.

RODRIGO HENRIQUE ESCUDEIRO

Vereador



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer 69/2021

Processo n. 614/ 2021

**Assunto: Projeto de lei 07/2021, de iniciativa do Parlamento,
que institui a Semana do Profissional de Educação Física.**

1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 07/2021 (fls. 26/) que institui a Semana do Profissional de Educação Física na primeira semana do dia 1º de setembro de cada ano. Bem como, inclui o evento no Calendário Oficial Municipal. Segundo o artigo 3º do referido projeto de lei, visa, em apertada síntese, conscientizar, contribuir, informar e difundir a importância da atividade física, bem como o profissional.

Projeto de lei inicial (fls. 03/04) e Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade (fls. 10/23)

Houve substituição do projeto de lei (fls. 26/27).

Segue o texto do projeto de lei, *in verbis*,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Art. 1º Esta lei possui o objetivo de instituir a Semana Municipal do Profissional de Educação Física.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito no município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, devendo o evento ocorrer, anualmente, na semana do dia 1º de setembro.

Art. 3º. O evento ora instituído passa a constar no Calendário Oficial como a semana destinada à divulgação do trabalho do profissional de educação física.

Parágrafo Único. Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

- I. conscientizar a população da importância de prática de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada.
- II. contribuir para a valorização do profissional de educação física, como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área de saúde.
- III. informar sobre a importância da educação nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, psicomotor e sócio cultural dos alunos.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

IV. difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, palestras, publicações, reuniões e seminários.

Art. 4º. As comemorações da Semana Municipal do Profissional de Educação Física serão promovidas por meio eventos esportivos em parcerias com Instituições e Agremiações, incentivando a prática da atividade física sistematizada e orientada por profissionais devidamente habilitados, inclusive às pessoas com deficiência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa (fls. 5/6 e 28), o projeto de lei visa, em apertada síntese, proporcionar a conscientização da sociedade sobre os benefícios da atividade e exercício físicos, bem como a importância do profissional de Educação Física.

Resolução n. 102/2018 do CREF4 do Estado de São Paulo (fl. 09).

É o necessário. Passo a opinar.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade.

Cabe a qualquer membro da Câmara Municipal a iniciativa de projeto de lei, conforme o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,

Art. 38. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

O nobre Vereador apresenta o projeto de lei, portanto está conforme o artigo mencionado acima.

A matéria não é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dessumi dos artigos 39 e 62, da Lei Orgânica Municipal, portanto não há vício de iniciativa.

Cabe ao Parlamento Municipal deflagrar processo legislativo para instituir datas comemorativas e de conscientização, conforme o julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

33
e

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que **"institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências"** – **Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração,** (...) – **Inconstitucionalidade não configurada.** Ação julgada improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2103255-42.2020.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/01/2021; Data de Registro: 28/01/2021).

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria Legislativa entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade com o ordenamento jurídico. Vejamos.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Visualizo que o projeto de lei está conforme o artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, pois ao conscientizar sobre as benfeitorias geradas pela atividade física, assim preserva o direito à vida, bem como evita que o Sistema Único de Saúde seja utilizada de forma anormal, pois com atividade física evita ou mesmo reduz diversas doenças e, assim, reduz os custos para Estado.

Inicialmente, o primeiro artigo de uma lei tem que trazer o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação, conforme o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar 95/98, *in verbis*,

Art. 7º-O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

O referido artigo está conforme o ordenamento, pois traz o objeto da lei.

No artigo 2º, temos a instituição da Semana do Profissional de Educação que será comemorada durante a semana do dia 1º de setembro. Sendo que será uma semana de festividade e conscientização promovendo todos objetivos do artigo 3º, parágrafo único e seus incisos.

Quanto o artigo 3º, nada opor, tendo em vista que somente informa que será incluído no Calendário Oficial Municipal a data, bem como visa promover os seus objetivos,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

sendo que o Município possui competência para legislar sobre matéria de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal.

Quanto o artigo 4º, estabelece as comemorações da Semana Municipal do Profissional de Educação Física. Nada opor, pois está constitucional e legal o *caput* (cabeça do artigo).

O artigo 5º atribui os efeitos da norma, conforme o artigo 8º, da Lei Complementar 95/98, *in verbis*,

Art. 8º_A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Assim, parte do conteúdo está conforme o ordenamento jurídico.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade e legalidade** do presente projeto de lei 07/2021 (fls. 26/27 – substitutivo), pois cabe ao membro deste Parlamento a iniciativa de deflagrar projeto de lei que institui a



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Semana do Profissional de Educação Física, bem como os demais artigos estão conforme estipula o ordenamento jurídico.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de julho de 2021.

**WILLIAM
OLIVEIRA MATOS**

Assinado de forma digital por
WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2021.07.29 08:30:08
-03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Autos n. 614/2021

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 29/36) à Presidência.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de julho de 2021.


William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787

Recebi _____ / _____ / _____
